



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 286/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 02 (dois) terrenos de sua propriedade ao Governo do Estado do Piauí para implantação de Companhia de Polícia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais inseridas no artigo 110 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, Faz saber que a Câmara Municipal de Marcolândia deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Palácio de Karnak, CEP: 64.0001-040 – Centro – Teresina, Estado do Piauí, o seguinte imóvel:

I – **UM TERRENO URBANO**, situado na Rua João Gabriel de Oliveira, S/N, bairro: Novo Milênio, com área de 760,00 m² (Setecentos e Sessenta metros quadrados), com registro de imóvel no cartório do ofício único de Marcolândia, Estado do Piauí, sob nº R.1-514, Livro nº 2 “B”, folhas 215, Matrícula nº 514, em data de 01 de Novembro de 2012, de propriedade do Município de Marcolândia, Estado do Piauí. Situado no perímetro urbano deste município, com as seguintes limitações e margens: **Ao Norte:** Mede-se 40,00 (Quarenta) metros e limita-se com o Senhor Jailson Silva Ribeiro; **Ao Sul:** Mede-se 40,00 (Quarenta) metros e limita-se com um imóvel de propriedade deste Município; **Ao Leste:** Mede-se 19,00 (Dezenove) metros e limita-se com a rua projetada; **Ao Oeste:** Mede-se 19,00 (Dezenove) metros e limita-se com a Rua João Gabriel de Oliveira.

II - **UM TERRENO URBANO** medindo dez metros de frete por quarenta metros de fundo, (10,00 x 40,00), com área de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados), situado na **Rua projetada, nº 01/sul, nesta cidade de Marcolândia, Estado do Piauí**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

compreendendo nos seguintes limites: **Ao Norte:** mede-se 40,00 (quarenta) metros com terreno da Prefeitura Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí; **Ao Sul:** mede-se 40,00 (quarenta) metros com terreno do outorgante vendedor; **Ao Leste:** Mede-se 10,00 (dez) metros com a rua projetada, s/n, Novo Milênio; **Ao Oeste:** Mede-se 10,00 (dez) metros com a Rua João Gabriel de Oliveira, s/nº, Novo Milênio, conforme Escritura pública lavrada às fls. 12, do livro de notas nº 18, do Cartório único e Padre Marcos, à época, datada de 04 junho de 1987, registrado no CRI d Padre Marcos sob R.1-2.344, fls. 89, livro 2 “H”, datado de 05 de Junho de 1987.

Art. 2º - A área objeto da doação deve ser destinada á implantação da Companhia de Policia Militar do Estado do Piauí, com o objetivo de atender a população deste município e áreas limitantes.

Parágrafo único: Caso a implantação da referida companhia não ocorra no prazo de 36 (trinta e Seis) meses, contados da publicação desta Lei, ou se o donatário der destinação diversa ao imóvel, a área, objeto da doação, reverterá ao patrimônio público do município de Marcolândia, Estado do Piauí.

Art. 3º - A escritura pública de doação de imóvel refere-se ao terreno nesta municipalidade conforme cadastro de localização contido no artigo 1º, I e II da presente lei, com área Total de 1.160,00 m² (Um mil e cento e sessenta metros quadrados) especificados no documento de registro e com as devidas confrontações.

Art. 4º - O donatário(a) não terá direito a indenização por parte do doador(a) no caso do imóvel ser revertido ao patrimônio deste município por falta de conclusão da obra ou destinação diversa ao imóvel recebido em doação.

Art. 5º - O poder Executivo poderá fazer constar no instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, obedecendo ao disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), bem como o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do outorgado donatário (a).

Fco. Pedro de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários a Execução desta Lei, por Decreto do mesmo sem prazo determinado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete. (07/04/2017).

Francisco Pedro de Araújo
Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 184.496.463-91

Francisco Pedro de Araújo
Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA
Esta data 10/04/2017
Francisco Pedro de Araújo
Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

PROMULGADA NESTA DATA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO EM
MARCOLÂNDIA, 10/04/2017
Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO
de LEIS n.º 003/16 desta
Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Aos 10/04/2017

Aprovado em única discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das sessões 07/04/2017
[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Câmara Municipal de Marcolândia
Matéria da ordem do dia
de 07/04/2017
Sala das Sessões da Câmara
[Signature]
Presidente

LEI MUNICIPAL
Nº 286
10/04/2017

Francisco Pedro de Araújo
Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal